



SEMSA

Prefeitura Municipal de Ipixuna-Am
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. varcy Herculano, Nº 58 - Centro - Cep: 69890-000



Memorando nº. 0064/2021- GSMS/IPX

Ipixuna-Am, 01 de Fevereiro de 2021.

Ao Exmo. Senhor.
FABIO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício
Av; Varcy Herculano, S/Nº - Centro
69.890-000 - Ipixuna-Am

Assunto: Solicitação de Compra de Material,

Senhor Prefeito,

1. Ao cumprimentar Respeitosamente Vossa Excelência, venho através deste, solicitar a compra de carga de oxigênio O2 medicinal para suprir a necessidade de oxigênio no Hospital Maria da Glória Dantas de Lima, devido a grande demanda de pacientes internados precisando de oxigênio, conforme discriminação abaixo.

2. O tal pedido dar-se pelo aumento do consumo de oxigênio na sala rosa aos pacientes acometidos pela covid-19 no município de Ipixuna-Am.

ITEM	QT	DESCRIÇÃO BREVE DO PRODUTO	UF
01	600	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10m³	UND
02	300	RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 7m³	UND


3. Ressaltamos que é de fundamental importância e indispensável a compra desse material para suprir a necessidade da unidade Hospitalar.

4. Sendo o que dispomos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovarmos a Vossa Excelência nossos protestos de consideração e apreço.

5. Fonte de Recurso: FMS/MAC

6. BANCO 001: BRASIL - AGÊNCIA: 234-8 - CONTA: 101345-9

Atenciosamente,


Maria Alcione L. Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto: nº 003/2021- GAB/PREF.

Todos juntos por um novo tempo



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

- I - pelo Ministério da Saúde;
- II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou
- III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

- I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

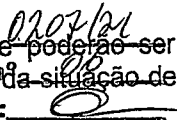
Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Proc. nº 0207/201
 Folha nº 118
 Rubrica: 

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

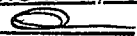
§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

24/03/2020

L13979

Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Proc. nº 0204/20
Folha nº 06
Rubrica: 

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, segunda-feira, 16 de março de 2020

Número 34.203 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção I

LEI N.º 6.140, DE 16 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI a Campanha Estadual Escola Amiga dos Animais na rede pública estadual de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Estadual Escola Amiga dos Animais no Estado do Amazonas, com objetivo de ampliar a educação ambiental voltada para o bem-estar de animais domésticos fortalecendo os conceitos da:

I - adoção consciente;

II - guarda responsável;

III - importância da castração para evitar a superpopulação de cães e gatos abandonados nas ruas.

Art. 2.º A Campanha ora instituída tem como ações:

I - atividades extraclasses, relacionadas com a Campanha;

II - cuidados aos animais que poderão ser levados à escola em dia previamente estabelecido pelo professor ou durante palestras com profissionais veterinários e representantes de ONGs.

Art. 3.º A Campanha poderá contar com a participação de órgãos públicos, empresas privadas, clínicas veterinárias, universidades e organizações não governamentais, para que apoiem as atividades extraclasses, relacionadas à Campanha.

Art. 4.º Todas as escolas poderão aderir a Campanha Escola Amiga dos Animais, assim como as escolas das redes estadual e privada.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 16 de março de 2020.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 42.061, DE 16 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e INSTITUI o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV e XI, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, na última quarta-feira, dia 11 de março de 2020, a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso de coronavírus no Estado do Amazonas, na última sexta-feira, 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preliminares e temporárias, a fim de evitar a circulação do vírus, no território do Estado do Amazonas;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Estado do Amazonas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, em caso de comprovada necessidade.

Art. 2.º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde, decorrente do Coronavírus, ficam suspensos:

I - pelo prazo de 15 (quinze) dias:

a) todos os eventos promovidos pelo Governo do Estado do Amazonas, de qualquer natureza, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

b) as aulas, no âmbito da rede estadual pública de ensino na capital do Estado, integrada pela Secretaria de Estado de Educação e Desporto, bem como do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas, da Universidade do Estado do Amazonas e da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI;

c) visitação a presídios e a centros de detenção para menores; e

d) a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

II - a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus;

III - o gozo de férias dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde e das entidades que integram o Sistema Estadual de Saúde, até 15 de maio de 2020.

Art. 3.º Fica recomendado às instituições da rede privada de ensino que suspendam suas atividades, pelo prazo estipulado no inciso I do artigo anterior.

Art. 4.º Os servidores públicos estaduais ativos acima de 60 (sessenta) de idade, bem como as gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão exercer suas atividades por meio de *home office*, pelo prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da integralidade de sua remuneração.

Parágrafo único. Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo, os servidores que integram o Sistema Estadual de Saúde e de Segurança Pública do Estado do Amazonas, ficando a cargo do titular do órgão em que o servidor está lotado, a decisão acerca de seu afastamento.

Art. 5.º Qualquer servidor público que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), deverá entrar em contato telefônico com o setor de

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER JUDICIÁRIO

pessoal do órgão em que está lotado, e enviar a cópia digital do atestado médico, por e-mail, para fins de afastamento do ambiente de trabalho, e desempenho de suas funções, atribuições e atividades de trabalho, por meio de *home office*, pelo prazo de 15 (quinze) dias, caso esteja apto.

Parágrafo único. Caso a circunstância de afastamento do servidor público, prevista no *caput* deste artigo, persista além do prazo de 15 (quinze) dias, deverá ser adotado o procedimento previsto na forma da legislação aplicável.

Art. 6.º Aos servidores públicos e aos empregados públicos que tenham regressado ao Estado, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria de Estado de Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I - os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e

II - os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de *home office*, pelo prazo de 07 (sete) dias, a contar do retorno ao Estado, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 7.º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas da doença.

Art. 8.º Fica suspenso, até ulterior deliberação, o recadastramento e prova de vida dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, junto à Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV.

Art. 9.º Em razão do previsto neste Decreto, o Estado do Amazonas adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas, necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do artigo 3.º, inciso III, da Lei Federal n.º 13.979, de 0 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação, por prazo determinado, de pessoal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação específica.

Art. 10. Os Secretários de Estado de Saúde e de Segurança Pública editarão atos complementares a este Decreto, disciplinando as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 11. A autoridade portuária do Estado do Amazonas, responsável pela administração do porto de Manaus, poderá suspender as operações de atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte, nos termos dos incisos VIII e X do 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 12.815, de 5 de junho de 2015.

Art. 12. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, sob orientação da Secretaria de Estado de Saúde e da Fundação de Vigilância em Saúde, poderão, no âmbito de suas competências, adotar medidas progressivas de

remoção, transporte e isolamento de pessoas presas ou de adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa, respectivamente, conforme normalização das autoridades sanitárias.

Art. 13. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado do Amazonas, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 14. Fica instituído o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao COVID-19, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

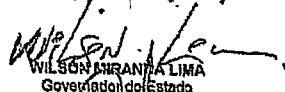
- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde;
- III - Fundação de Vigilância em Saúde;
- IV - Secretaria de Estado de Comunicação Social;
- V - Secretaria de Estado da Fazenda;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- VII - Secretaria de Estado de Educação e Desporto;
- VIII - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- IX - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
- X - Empresa Estadual de Turismo;
- XI - Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias;
- XII - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas.

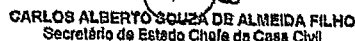
Art. 15. Caberá ao Comitê instituído no artigo anterior instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, propor à Secretaria de Estado de Saúde a edição de normas complementares.

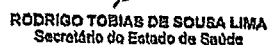
Art. 16. Compete à Secretaria de Estado de Saúde a edição do plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de março 2020.

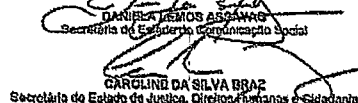

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado

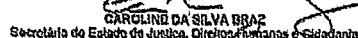

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Secretário de Estado Chefe de Casa Civil


RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde

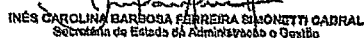

LUIS FABIAN FERREIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Educação e Desporto em exercício


CEL SOUZA ROMÃO LOURENÇO DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Segurança Pública


DANIEL RAMOS ASSUNÇÃO
Secretário de Estado de Comunicação Social


CAROLINE DA SILVA BRAZ
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania


CEL SOUZA ROMÃO LOURENÇO DE MATOS BONATES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária


INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL
Secretária de Estado de Administração e Gestão


ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGHBI
Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas


ALEX DEL FIOLIO
Secretário de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA

Protocolo nº 1207/21
Folha nº 10
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AV. VARCY HERCULANO S/Nº - CENTRO - CEP: 69890-000 - IPIXUNA - AM

DECRETO Nº 056/2021-GAB/PREF.

Ipixuna-Am, 04 de Janeiro de 2021

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA E DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS E PROTOCOLOS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IPIXUNA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso VI do art. 76 da Lei Orgânica do Município de Ipixuna,

CONSIDERANDO a edição do decreto n.º 015, de 14 de abril de 2020 que "*DISPÕE Sobre o Uso Massivo de Máscaras e Condutas de Higiene a Serem Observadas pelos Estabelecimentos, em Face da Pandemia da COVID-19*";

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 42.100, de 23 de março de 2020, do Estado do Amazonas, que "DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo corona-vírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas" e;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 42.061, de 16 de março de 2020, expedido pelo Governador do Estado, que declarou Situação de Emergência na saúde pública do Amazonas, em decorrência da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal de Ipixuna para combater a infecção humana pelo sars-CoV-2 (COVID-19), que traça diretrizes para o enfrentamento do avanço do corona-vírus, e ainda, a necessidade de políticas públicas direcionadas à prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação do vírus no Município de Ipixuna; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas temporárias, por recomendação do Comitê Intersetorial de Enfretamento e Combate ao COVID-19, sem prejuízo de todas as determinações constantes nos Decretos nº 011 e 013 de 2020;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. n° 0297/20
Folha n° 16
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
RUA FCS 1000 - CENTRO - IPIXUNA - AM

CONSIDERANDO que persiste a necessidade de suspensão das atividades, a fim de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas, e a conseqüente ascensão da curva de contaminação pelo Corona-vírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF n° 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n° 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO que no dia 20 de Junho de 2020, foram detectados os três primeiros casos de COVID-19 no Município, bem como outros três que já tiveram contatos com o vírus, motivo pelo qual na presente situação demonstra-se impossível mensurar a dimensão da disseminação do vírus no Município, portanto, as medidas adotadas são proporcionais à situação descontrolada de disseminação do COVID-19 no município.

CONSIDERANDO A necessidade de se criar protocolos para funcionamento regular do comércio, com todas as cautelas devidas para preservação da saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declara a Situação de Emergência no município de Ipixuna/AM, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do novo coronavírus (2019-nCoV) pelo prazo de 90 (noventa dias) ou até quando perdurar a situação emergencial.

Parágrafo único - As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19, em especial o Decreto n° 011, de 20 de março de 2020 e Decreto n°015, de 14 de Abril de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 0297/2020
Folha nº 12
Rubrica: [assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
RUA DO COMÉRCIO, 100 - IPIXUNA - AM

Art. 2º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

I - controlar a entrada de pessoas, realizando atendimento na porta do comércio, caso esteja sem máscara, com todo equipamento de proteção;

II - manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas, ficando autorizado somente o comerciante manipular o produto e entregar na porta para o cliente;

III - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 2 (dois) metros para pessoas com máscara;

IV - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

V - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

VI. Nos casos de prestação de serviço que obrigatoriamente seja realizado no local, deve-se limitar a entrada de uma pessoa por vez, ficando proibida a espera no local, atendendo tão somente por agendamento e todos sempre com equipamento de proteção;

Art. 3º - Pessoas com quadro de síndrome gripal que estiverem em isolamento domiciliar, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica. O mesmo vale para os cuidadores mais próximos dessas pessoas, quando estiverem nos mesmos ambientes da casa.

Art. 4º - Fica autorizado aos órgãos de fiscalização à tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

Art. 5º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - poderão ser revistos e/ou readequados os contratos, convênios e outros ajustes em vigência, firmados pela administração direta ou indireta, com a finalidade de atender ao interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. n° 0207/21
Folia n° 13
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
CUNTA 602 103 000 000 000

Art. 6º - Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência - do Código Penal.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 8º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), na forma do art. 4º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime, independentemente da responsabilidade Civil e Criminal.

Art. 10º - Fica dispensada a realização de processo seletivo para a contratação de pessoal temporário para atuação no enfrentamento do coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Municipal nº 033, de 24 de fevereiro de 2000.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e, podendo ainda ser prorrogado seus efeitos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2021.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paula Oliveira
MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita do Município de Ipixuna - AM



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0207/21
Folha n° 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS PODEMOS UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

SOLICITO, IMEDIATAMENTE, INFORMAÇÕES FINANCEIRAS PARA CUSTEIO DA DESPESA REQUERIDA.

IPIXUNA, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**FÁBIO MARTINS SARAIVA
PREFEITO DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO**

**Fábio Martins Saraiva
Prefeito em Exercício
IPIXUNA - AM**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0207/21
Folha. n° 15
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Exmo. Prefeito,

Em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência informo que a despesa para aquisição de carga de oxigênio O₂ medicinal de 7m³ e 10m³, destinado atender a demanda de pacientes que encontram-se internado no Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima, no Município de Ipixuna, poderá ser empenhada na seguinte rubrica:


Unidade Orçamentária: 030301.
Programa de Trabalho: 10.302.0052.2.061.
Elemento de Despesa: 33.90.30
Fonte: 09-FMS/MAC.

Ipixuna, 02 de Fevereiro de 2021.


Paulo Roberto Monteiro Ferreira
Secretário Municipal de Finanças



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

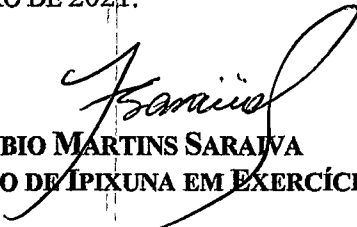
Proc. n° 0207/21
Folha n° 16
R. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

ENCAMINHEM-SE OS AUTOS À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA PRONUNCIAMENTO EM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE DISPENSA NOS MOLDES DA LEI.

IPIXUNA, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.



**FÁBIO MARTINS SARAIVA
PREFEITO DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO**

**Fábio Martins Saraiva
Prefeito em Exercício
IPIXUNA - AM**



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**

Proc. n° 2207/21
Fol. n° 1
Rub. 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

DECRETO N.º 001/2021-GP, de 04 de Janeiro de 2021.

*Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitação
da Prefeitura de Ipixuna e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6º, XVI, 15, § 8º, 38, III e 51 da Lei Federal n° 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios mais eficazes e escolhas de melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo à Administração Municipal ou a terceiros.

DECRETA

Art. 1º Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação do ano de 2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, conforme abaixo discriminados:

I - Presidente:

ANTÔNIA ROCHA DE LEMOS

II - Vice-Presidente:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



MARIETA SABINA PALHA NASCIMENTO

III - Membros:

CARLONERIS MARTINS DE LIMA

MIGUEL MORCY MONTEIRO BARROSO

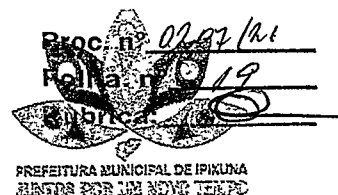
FRANCISCO CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura de Ipixuna, destacando-se dentre suas atribuições:

- I - o recebimento de procedimentos administrativos devidamente instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, instaurando, assim, o processo licitatório;
- II - a elaboração de Editais, Cartas-Convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III - o encaminhamento do processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V - a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - a instrução dos recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XI - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XII - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XIII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIV - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XV - a elaboração e publicação de lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XVI - a instrução de recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XVII - o encaminhamento à autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVIII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA

Proc. n.º 0207/21
Folha n.º 020
Pública
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

XIX - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;

XX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Constituem atribuições exclusivas da Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I - a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessárias;
- II - o encaminhamento à Coordenadoria de Licitação a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;
- III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação, alternadamente, quando necessário, dos suplentes;
- IV - solicitar da Coordenadoria de Licitação a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;
- V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;
- VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;
- VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**



- VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
- IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;
- X - propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XI - apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;
- XII - designar Pregoeiro(a) e a equipe técnica a atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
- II - secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
- III - prestar informação de caráter público quando autorizado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de IPIXUNA;
- IV - manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;
- V - organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA**



VI - prestar assessoria a Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

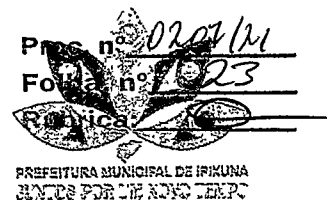
Art. 5º A Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 6º Compete ao Pregoeiro(a) designado o desempenho das funções de:

- I - abertura da sessão e credenciamento dos interessados;
- II - recebimento das propostas e documentos de habilitação;
- III - verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital;
- IV - classificação ou desclassificação das propostas;
- V - condução da etapa de lances;
- VI - possibilidade de negociação com o licitante que ofereceu a melhor proposta;
- VII - aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;
- VIII - exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- IX - oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;
- X - manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos, exercendo o juízo de retratabilidade;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
GABINETE DA PREFEITA



XI – leitura de ata redigida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;

XII – remessa dos autos à autoridade competente.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Ipixuna, em 04 de Janeiro de 2021.

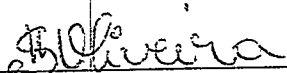

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal


ANTONIO ERNANIO FERREIRA LIMA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO


O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 04 de Janeiro de 2021.


Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0207/21
Folha. n° 24
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Dispensa para a aquisição de carga de oxigênio O2 medicinal de 7m3 e 10m3, destinada suprir as necessidades básicas do Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima do Município de Ipixuna.

A administração municipal pede pronunciamento desta Comissão acerca da possibilidade de reconhecimento da dispensa para a aquisição de carga de oxigênio O2 medicinal de 7m3 e 10m3, visando atendimento de pacientes que encontram-se internado no Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima, decorrente do enfrentamento da situação de riscos a população afim de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19).

Nos autos constam documentos que comprovam a decretação do estado de emergência e o disposto no Decreto n° 013/2020, de 2 de abril de 2020, Decreto n° 056/2021, de 4 de janeiro de 2021, com amparo no artigo 4° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Cuida-se de uma situação anormal, para a qual a Lei de Licitações estabelece procedimento diferenciado, possibilitando, inclusive o reconhecimento da Dispensa de Licitação.

Segundo o artigo 4° da Lei Federal n° 13.979/20, é dispensável de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID-19.

Nos termos da Lei o serviço a que se refere esse auto amolda-se à previsão de dispensa.

Destarte, é possível a decretação de dispensa, com amparo no art. 4° da Lei n° 13.979/20.

Pelas razões expostas, submetemos o presente processo de dispensa licitatória, nos termos do art. 26 "caput", da Lei n° 8.666/93, como condição de eficácia do ato ora adotado.

À consideração jurídica.

Ipixuna, 03 de Fevereiro de 2021.

Antônia Rocha de Lemos
Antônia Rocha de Lemos
Presidente da Comissão



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. nº 0207/21
Folha nº 25
Fabrica

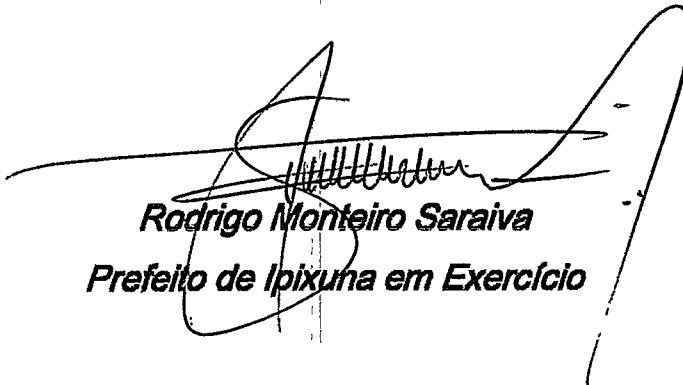
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

- a) Em atenção ao art. 26 "caput", da Lei nº 8.666/93, dou eficácia ao ato de dispensa do procedimento licitatório;
- b) Autorizo a publicação do aviso de cotação de preços para cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II e III.

Ipixuna, 03 de Fevereiro de 2021.


Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito de Ipixuna em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0207/21
Folha. n° 26
Rubrica:



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento da carga de oxigênio O2 medicinal de 7m3 e 10m3, destinada suprir as necessidades, devido a grade demanda de pacientes internados no Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima no Município de Ipixuna.

2. JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade em adquirir carga de oxigênio O2 medicinal de 7m3 e 10m3, para atender as necessidades de pacinetes que encontram-se internado na sala rosa infectados pela covid-19, no Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima no Município de Ipixuna.

3. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1. O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso IV, da Lei n°. 8.666/93, referindo-se à dispensa de licitação para fretamento de voo, amparada na situação de emergência, diante da onerosidade de uma licitação. O art. 24, IV, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal n° 013/2020 de 2 de abril de 2020 e Decreto n° 056/2021 de 4 de janeiro de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação de anormalidade vivenciada neste Município.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Prazo e local(is) de execução:

4.1.1. O prazo de entrega da carga de oxigênio medicinal é de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho em remessa única, a Secretaria Municipal da Saúde, no endereço Avenida Varcy Herculano Barroso, s/n°, Centro – CEP 69890-000 – Ipixuna/Amazonas.

4.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

4.1.2.1. Provisoriamente, pelo servidor responsável, por meio de carimbo aposto no verso da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

4.1.2.2. Definitivamente, depois de verificada a conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência e com a proposta vencedora, bem como o atendimento pleno quanto à sua qualidade e quantidade e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório ou, em casos excepcionais, em até 90 (noventa) dias.

4.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) bem(ns) fornecido(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0207/21
Folha. n° 27
Rubrica:



4.1.4. Se no ato da entrega do(s) bem(ns) a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) bem(ns).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. receber o(s) bem(ns) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) contratado(s).
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no(s) bem(ns) contratado(s), para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do(s) bem(ns), no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1. executar o(s) bem(ns) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à descrição do(s) bem(ns) contratado(s);
- 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) bem(ns) contratado(s), de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução do(s) bem(ns) contratado(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.4. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0207/21
Folha. n° 28
Rubrica:



8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do(s) bem(ns) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 207/21

Folha. n° 29

Rubrica:



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo às sanções descritas no Termo de Referência, ao Fornecedor que não cumprir com as obrigações pactuadas, serão aplicadas as seguintes medidas:

11.2. O atraso injustificado na execução do fornecimento sujeitará o FORNECEDOR à multa de:

- a) 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.
- d) 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do fornecimento em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

11.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela FISCALIZAÇÃO por não atender às especificações.

11.5. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, em caso de inexecução parcial ou inexecução total do objeto.

11.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR.


11.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o FORNECEDOR obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. n° 0207/21
Folha. n° 30
Rubrica: 



- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

11.11. Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.12. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Dotação orçamentária: 030301.10.302.0052.2.061, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recursos 09-FMS/MAC.

13. CONSTITUI ANEXO DESTE TERMO:

13.1. Anexo I – Descrição do bem



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Proc. n° 0207/21

Folha. n° 31

Rúbrica: [assinatura]

Anexo I

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	300	Und.	CARGA DE O2 (OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL) 7M3 COM 40 L.
02	600	Und	CARGA DE O2 (OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL) 10M3 COM 50 L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aviso de Cotação de Preços n°. 019/2021

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para "*Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de carga de oxigênio O2 medicinal de 7m3 e 10m3, destinados a suprir as necessidades do Hospital Maria da Glória Dantas de Lima do Município de Ipixuna*", consoante as descrições do produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº – Centro, **no horário de 08h às 12h. de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 08 de fevereiro de 2021**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 019/2021.**

Ipixuna/AM, 03 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS



Amazonas, Quinta-feira, 4 De Fevereiro De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2794

Câmara de Vereadores de Humaitá-AM, 01 de fevereiro de 2021.

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Presidente da Câmara Municipal

EDSON PRESTES FERREIRA

Diretor de Gabinete da Presidência

Publicado por:
Jerberson Vieira dos Santos
Código Identificador: 0AQJEZYU8

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA N.º 031, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES, Presidente da Câmara de Vereadores de Humaitá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art 1º - NOMEAR o senhor **JAELSON DA CONCEIÇÃO LELO**, para exercer em Comissão, o cargo de Assessor Parlamentar I, com vencimento correspondente ao Nível/Símbolo CC-3, da tabela de vencimento para Cargos de Provimento em Comissão, constante no Anexo III, conforme criado pela Lei nº 840/2019-GAB/PREF. de 30 dezembro de 2019 e atualizado pela Lei nº 850/2020.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Câmara de Vereadores de Humaitá-AM, 01 de fevereiro de 2021.

MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS NEVES

Presidente da Câmara Municipal

EDSON PRESTES FERREIRA

Diretor de Gabinete da Presidência

Publicado por:
Jerberson Vieira dos Santos
Código Identificador: EZMDPYWYB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N.º 002/2021 PREGÃO
PRESENCIAL N.º 033/2020

Data: 27/01/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de assistência técnica para manutenção, preventiva e corretiva em equipamentos de informática (micro computadores, servidores, notebooks, impressoras a jato de tinta, matriciais e a laser e correlatos) e na rede de computadores, incluindo revisão geral, limpeza e substituição de componentes, em equipamentos pertencentes ao acervo patrimonial desta Municipalidade; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa DANTAS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES EIRELLI, no Valor de R\$ 4.843,00 (Quatro mil oitocentos e quarenta e três reais);

Dotação Orçamentária: 020201.04.122.0011.2.004

020401.12.361.0062.2.014

020601.10.122.0011.2.026;

Elemento de Despesa: 33.90.39;

Fonte de Recurso: 10/11;

Modalidade de Licitação Pregão Presencial N.º 033/2020-CPL.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais

da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 27 de Janeiro de 2021.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: CCJSKEEFJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 018/2021

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para "Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de cilindro vazio para oxigênio O2 medicinal em aço carbono com capacidade de 40 e 50 litros, destinados a suprir as necessidades do Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima do Município de Ipixuna", consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - Centro, no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 08 de fevereiro de 2021, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS N. 018/2021.

Ipixuna/AM, 03 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: ZHUDP5TCS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 019/2021

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para "Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de carga de oxigênio O2 medicinal de 7m3 e 10m3, destinados a suprir as necessidades do Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima do Município de Ipixuna", consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

O Termo de Referência, com o detalhamento, características e descrições dos serviços almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº - Centro, no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 08 de fevereiro de 2021, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS N. 019/2021.

Ipixuna/AM, 03 de fevereiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: Y66VEDBS3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 020/2021

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público, a todos que possam interessar, que estará fazendo COTAÇÃO DE PREÇOS para "Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de gêneros alimentícios, destinados a suprir as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna", consoante as descrições dos produtos contidos no Termo de Referência, visando atender às necessidades do Poder Executivo Municipal.

Proc. nº 0207/21
Folha. nº 34
Rubrica:

EXTINFORT
R S DOS SANTOS
CNPJ 33.749.064/0001-49

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO

- Fornecimento de 300 CARGAS DE O2 (OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL) 7M3 COM 40 L. e 600 CARGAS DE O2 (OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL) 10M3 COM 50 L, conforme solicitado.
- PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
300	CARGA DE O2 (OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL) 7M3 COM 40 L.	300,00	90.000,00
600	CARGA DE O2 (OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL) 10M3 COM 50 L.	350,00	210.000,00
			R\$300.000,00

***VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE SERVIÇO É DE TREZENTOS MIL REAIS (R\$ 300.000,00)**

CRUZEIRO DO SUL - ACRE, 05 DE FEVEREIRO DE 2021

33.749.064/0001-49
I.E. 01.060.150/001-39
R S DOS SANTOS
Rua Yaco, Nº 1011, Sala 01 - Bairro Coahab
CEP: 69.980-000
Cruzeiro do Sul - Acre

EXTINFORT


Rua Yaco, 1011, Coahab
Cruzeiro Do Sul, Acre
CEP 69980-000

68 99973-6774
68 99201-9005

roneisjva636@gmail.com



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0207/21
Folha. nº 35
R. U. J. A. L. A. S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

a) Em vista dos valores orçados pela empresa R. S. DOS SANTOS - ME, estarem condizentes com os valores praticados no mercado e sendo a proposta ofertada a melhor para o interesse público, determino à Secretaria Municipal de Finanças a emissão de Notas de Empenho para assegurar as despesas e para os demais procedimentos legais.

b) Determino à Secretaria de Administração para a elaboração de Despacho de Homologação da Dispensa e a contratação.

Ipixuna, 08 de Fevereiro de 2021.


Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita de Ipixuna



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0207/21
Folha n° 36
R
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

ENCAMINHE À ASSESSORIA JURÍDICA PARA POSICIONAMENTO COM URGÊNCIA, PARA O PARECER SOBRE A LEGALIDADE DO PROCESSO.

IPIXUNA, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
PREFEITA DE IPIXUNA



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n.º
Folha
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0207/2021

DISPENSA Nº 016/2021

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de carga de oxigênio O2 medicinal de 7m³ e 10m³, destinados a suprir as necessidades do Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima do Município de Ipixuna.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Ipixuna

PARECER JURÍDICO

A Prefeitura Municipal de Ipixuna solicitou desta Assessoria Jurídica a elaboração de parecer referente ao processo da dispensa nº 016/2021, que possui como objeto a “**Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de carga de oxigênio O2 medicinal de 7m³ e 10m³, destinados a suprir as necessidades do Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima do Município de Ipixuna**”.

Preambularmente, cumpre exaltar que, pela natureza dos serviços desta Assessoria contratados, a análise a ser procedida contempla apenas os aspectos jurídicos da demanda, de fora aqueles de âmbito técnico, econômico ou discricionário, tais como a aceitabilidade das propostas – no que derroga da consonância com a pesquisa de mercado e adentra na fidelidade desta última com a conjuntura econômica - e a conveniência da contratação pretendida, que têm presumida a sua apreciação pelos setores internos responsáveis.

O processo inicia-se com o Memorando nº 0064/2021- GSMS/IPX enviado pela Secretária Municipal de Saúde, solicitando a **contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de carga de oxigênio O2 medicinal de 7m³ e 10m³, destinados a suprir as necessidades do Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima do Município de Ipixuna** em razão da pandemia que assolou o país decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O processo segue instruído com os seguintes documentos:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IPIXUNA
Av. Varcy Herculano Barroso, s/nº - Centro - CEP: 69890-000 - Ipixuna, Amazonas

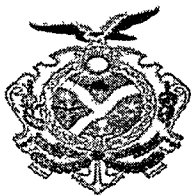
Página 1 de 7



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n° 027/21
Folha. 01
Rubrica. 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

1. Lei n° 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
2. Publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas do decreto n° 42.061/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas;
3. Decreto n° 013/2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência em saúde pública no município de Ipixuna e dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Municipal;
6. Decreto n° 056/2021-GAB/PREF, que dispõe sobre a prorrogação da decretação de situação de emergência em saúde pública no município de Ipixuna;
7. Despacho da Prefeita Municipal solicitando informações financeiras para custeio da despesa;
8. Despacho do Secretário de Finanças informando que a despesa poderá ser empenhada na rubrica informada;
9. Despacho da Prefeita Municipal determinando o encaminhamento dos autos à Presidência da Comissão de Licitação para pronunciamento em relação à possibilidade de decretação de dispensa;
10. Decreto n° 001/2021-GP que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ipixuna;
11. Despacho da Comissão de Licitação com justificativa para dispensa, sob o fundamento do art. 4° da Lei n°13.979/2020;
12. Despacho da Prefeita Municipal encaminhando os autos para emissão de parecer;
13. Despacho da Prefeita Municipal dando eficácia ao ato de dispensa e autorizando a publicação de aviso de cotação de preço;
14. Termo de Referência;
15. Aviso de cotação de preços n° 019/2021;
16. Publicação do aviso de cotação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/02/2021;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. *012/13*
Folha. *01*
Rubrica. *01*
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

17. Cotação de preço da empresa R S DOS SANTOS-ME;

É o breve relatório. Segue o parecer.

Pois bem. A presente contratação será realizada por meio de dispensa, que como se sabe, encontra respaldo na Lei nº 8.666/1993.

De início, necessário rememorar o conceito de licitação pública, muito bem definido por Celso Antônio Bandeira de Mello¹ como procedimento administrativo, a dizer, uma sucessão itinerária e encadeada de atos sucessivos que, embora tenham, cada um, finalidade específica, tendem todos a um resultado final e conclusivo em função do qual todos se entrosam e harmonizam.

Na mesma esteira, Carlos Ari Sundfeld² preceitua a licitação como: “procedimento administrativo, isto é, um encadeamento necessário e ordenado de atos e fatos, destinados à formação do ato administrativo final (no caso, a adjudicação em favor do vencedor). Assim, a licitação não é um ato, mas um conjunto deles.

O procedimento licitatório é regulado pela Lei 8.666/93, que, nos termos de seu art. 1º, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com efeito, a licitação pública existe para assegurar que todos os interessados a celebrar contrato com a administração sejam tratados com igualdade, prestigiando assim o princípio da isonomia.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Licitação. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985. p. 3;

² SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e Contrato Administrativo. Op. cit. p. 15;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. nº
Folha.
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Segundo observa João Menezes Niebuhr³ citando o mestre italiano Guido Zamboni⁴: “a causa da licitação pública é o princípio da isonomia e, sob outro prisma, só há licitação pública nas hipóteses em que todos os interessados em dela participarem sejam tratados com igualdade, prestigiando-se a isonomia. Em caso contrário, pode até haver licitação privada, não pública”.

Assim, superando tais questões introdutórias, cumpre rememorar que são dois os fundamentos do procedimento de contratação: a licitação, de um lado, e a contratação direta, de outro.

Conforme lição do professor Marçal Justen Filho⁵, é usual se afirmar que a supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública.

Na licitação, a Administração Pública pode fazer uso das seguintes modalidades conforme as circunstâncias do caso concreto: concorrência, tomada de preços, convite, pregão, leilão e concurso.

Todavia, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível, ou frustraria a realização adequada das funções estatais. Por isso, o legislador autoriza que a Administração adote o procedimento de contratação direta, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras, mas sendo aplicáveis os princípios básicos que orientam a atuação administrativa.

A contratação direta poderá ter por fundamento seguintes hipóteses:

- i. Licitação dispensada previstas no art. 17 da Lei 8.666/93;
- ii. Dispensa de licitação regulada nos incisos do art. 24 da Lei 8.666/93;

³ Dispensa e inexigibilidade de licitação pública / Joel de Menezes Niebuhr. 4. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015. (Coleção Fórum Menezes Niebuhr).

⁴ ZAMBONI, Guido. Corso di Diritto Amministrativo. 4. v. 3. ed. Milão: Dott. A. Giuffrè, 1948, p. 330.

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à e Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. n° 027/21
Folha. 01
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

- iii. Situações de inexigibilidade previstas no caput e nos incisos do art. 25 da referida lei geral de licitações.

A presente contratação foi realizada por meio de dispensa de licitação que encontra amparo no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa, sob um prisma de proporcionalidade.

Conforme a documentação que instrui o processo administrativo sob análise, o objeto ora solicitado se enquadra na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inciso IV⁶, da Lei 8.666/93.

O artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, dispõe que é dispensável a licitação para os casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.

In casu, é fato notório que o país enfrenta um quadro de pandemia decorrente de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde editou uma Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional. Posteriormente, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da crise causada pela infecção humana do novo coronavírus (COVID-19).

⁶ Art. 24.

[...]

V - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA

Proc. 
Folha. 
Rubrica. 
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Em razão da necessidade de adoção de medidas mais vigorosas na superação da referida crise, foi editada a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que introduziu no ordenamento jurídico diversas medidas específicas a serem adotadas para enfrentamento do coronavírus (COVID-19), à semelhança do que fora durante o enfrentamento da crise decorrente da dengue, Chikungunya e zika, através da edição da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Nesse teor, a Lei Federal nº 13.979/2020 traz diversas previsões que visam facilitar e agilizar os processos de contratações públicas para enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Dentre as mudanças trazidas pela Lei supra e aplicáveis ao processo em tela cita-se a contratação decorrente da dispensa⁷ em razão da necessidade de pronto atendimento à situação de emergência, existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens (públicos ou particulares) e somente pelo tempo e parcela necessária para atendimento da situação de emergência.

Em âmbito estadual, o Governo do Estado do Amazonas, editou o Decreto n.º 42.061, de 16 de março de 2020, decretando situação de emergência na saúde pública pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, adotando medidas restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento de repartições públicas e estabelecimentos comerciais e prevendo a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, conforme o já previsto no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações.

Em âmbito municipal, foi editado o decreto nº 013/2020 decretando situação de emergência em saúde pública no município de Ipixuna e prevendo no art. 7º a possibilidade de dispensa nos mesmos termos da Lei nº 8.666/93. Posteriormente, foi editado os decretos municipais nº 044/2020, 066/2020 e 056/2021 prorrogando a decretação da situação de emergência em saúde pública no município de Ipixuna e prorrogando as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

⁷ Art. 4º.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



É importante ressaltar que tanto o dispositivo previsto no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, quanto o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 são claros ao dispor que a licitação somente é dispensável para aquisição de produtos ou serviços destinados especificamente para o enfrentamento da emergência em saúde pública, e somente o necessário para superação da emergência. Assim, a presente contratação deve versar tão somente sobre o quantitativo estritamente necessário até a realização de um processo licitatório regular.

Desta forma, a aquisição do objeto em tela deve ficar condicionada à sua utilização especificamente no enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19, sob pena de incorrer em ilegalidade caso assim não seja utilizado.

Pelo exposto, a Assessoria Jurídica deste órgão OPINA pelo prosseguimento do presente processo, a fim de que seja formalizado o processo de dispensa de licitação para **“Contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento de carga de oxigênio O2 medicinal de 7m³ e 10m³, destinados a suprir as necessidades do Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima do Município de Ipixuna”**, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 devendo obrigatoriamente, a aquisição do objeto ser utilizada no enfrentamento da pandemia decorrente do Covid-19.

Por fim, deve-se devolver o presente processo ao gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, para fins de apreciação e deliberação.

Ipixuna/AM, 09 de Fevereiro de 2021.

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB/AM 12.346
Procurador do Município
Decreto nº 32/2020

Hugo Monteiro de Oliveira
OAB/AM 12346
Procurador do Município de Ipixuna
Decreto nº 32/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA
Av. Varcy Herculano Barroso, s/nº - Centro - CEP: 69890-000 - Ipixuna, Amazonas



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 0207/21
Folha n° 44
Rúbrica

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação a aquisição de 300 (trezentas) carga de oxigênio medicinal 7m3 e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m3, para atender as necessidades do Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no Município de IPIXUNA, que devido à grande quantidade de pessoas infectada pelo coronavírus no estado do Amazonas faz-se necessário a aquisição de 300 (trezentas) carga de oxigênio medicinal 7m3 de 40 litros e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m2 de 50 litros, visando os atendimentos aos pacientes que encontram-se internados infectados com Covid-19, no Hospital Maria da Gloria Dantas de Lima do Município de IPIXUNA;

CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no âmbito municipal através do Decreto n° 013/2020, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 056/2021, de 4 de janeiro de 2021, Decreto Estadual 42.061, de 16 de março de 2020 e Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente coronavírus, nos termos da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e seguinte da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Medida Provisória n° 961, de 6 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



RESOLVE

Art. 1º Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a aquisição de 300 (trezentas) carga de oxigênio medicinal 7m³ de 40 litros e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m³ de 50 litros, com fulcro no artigo 24 IV da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da empresa R. S. DOS SANTOS-ME. (CNPJ n° 33.749.064/0001-49) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 030301.10.302.0052.2.061.

Elemento de Despesa: 33.90.30.

Fonte: 09-FMS/MAC.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 09 de Fevereiro de 2021.

Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita Municipal

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas

Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am

ORGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

DATA

09.02.2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação a aquisição de 300 (trezentas) carga de oxigênio medicinal 7m3 e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m3, para atender as necessidades do Hospital Maria da Glória Dantas de Lima.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a situação de emergência decretado no Município de Ipixuna, que devido à grande quantidade de pessoas infectada pelo coronavírus no estado do Amazonas faz-se necessário a aquisição de 300(trezentas) carga de oxigênio medicinal 7m3 de 40 litros e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m2 de 50 litros, visando os atendimentos aos pacientes que encontram-se internados infectados com Covid-19, no Hospital Maria da Glória Dantas de Lima do Município de Ipixuna.

CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no âmbito municipal através de Decreto n° 013/2020, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 056/2021, de 4 de Janeiro de 2021, Decreto Estadual 42.061, de 16 de março de 2020 e Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4° e seguinte da Lei Federal na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Medida Provisória n° 961, de 6 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.

RESOLVE

Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a aquisição de 300 (trezentas) carga de oxigênio medicinal 7,3 de 40 litros e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m3 de 50 litros, com fulcro no artigo 24 IV da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Empresa R. S. DOS SANTOS-ME. (CNPJ n° 33.749.064/0001-49) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 030301.

Programa de Trabalho: 10.302.0052.2.061.

Elemento de Despesa: 33.90.30.

Fonte: 09-FMS/MAC.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 09 de Fevereiro de 2021.



MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita de Ipixuna

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Proc. n° 0207/21

Folha. n° 47

Rubrica: 

Ipixuna, 09 de Fevereiro de 2021.



Maria do Socorro de Paula Oliveira
Prefeita de Ipixuna

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

N° DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Prefeita Municipal

Publicado por:
Carleneris Martins de Lima
Código Identificador: WEPCKPABD

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO N° 013/2021

Data: 04/01/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Locação de veículo automotor passeio para atendimento das atividades funcionais do Gabinete da Prefeita para tratar de assuntos de interesse da administração municipal em Manaus na Capital; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor: FRANCISCO VERAS COELHO, no Valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais);

Dotação Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio;

Carta Contrato N° 013/2021.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 04 de Janeiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carleneris Martins de Lima
Código Identificador: 8LZOBEZKH

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO N° 014/2021

Data: 04/01/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: locação de veículo automotor utilitário para atendimento das atividades funcionais do Gabinete da Prefeita para tratar de assuntos de interesses da administração municipal no Município de Cruzeiro do Sul; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e o Senhor: ANDRÉ ARAÚJO DOS SANTOS, no Valor de R\$ 43.800,00 (Quarenta mil cento e cinquenta reais);

Dotação Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte de Recurso: 10-Recurso Próprio;

Carta Contrato N° 014/2021.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 04 de Janeiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carleneris Martins de Lima
Código Identificador: HVMOKLYJB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de licitação a aquisição de 300 (trezentas) carga de oxigênio medicinal 7m3 e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m3, para atender as necessidades do Hospital Maria da Glória Dantas de Lima.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a situação de emergência decretado no Município de Ipixuna, que devido à grande quantidade de pessoas infectada pelo coronavírus no estado do Amazonas faz-se necessário a aquisição de 300 (trezentas) carga de oxigênio medicinal 7m3 de 40 litros e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m2 de 50 litros, visando os atendimentos aos pacientes que encontram-se internados infectados com Covid-19, no Hospital Maria da Glória Dantas de Lima do Município de Ipixuna.

CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no âmbito municipal através de Decreto n° 013/2020, de 02 de abril de 2020, Decreto n° 056/2021, de 4 de Janeiro de 2021, Decreto Estadual 42.061, de 16 de março de 2020 e Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4° e seguinte da Lei Federal na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Medida Provisória n° 961, de 6 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência.

RESOLVE:

Art. 1° Declarar **DISPENSÁVEL** de processo licitatório a aquisição de 300 (trezentas) carga de oxigênio medicinal 7,3 de 40 litros e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m3 de 50 litros, com fulcro no artigo 24 IV da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Empresa R. S. DOS SANTOS-ME. (CNPJ n° 33.749.064/0001-49) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 030301.

Programa de Trabalho: 10.302.0052.2.061.

Elemento de Despesa: 33.90.30.

Fonte: 09-FMS/MAC.

Art. 3° Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 09 de Fevereiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita de Ipixuna

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 09 de Fevereiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita de Ipixuna

Publicado por:
Carleneris Martins de Lima
Código Identificador: TKPJHSFR6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2021

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO

Objeto da Licitação: Registro de preço para futura e eventuais aquisições de Materiais de copa e cozinha e descartável em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Empresas vencedoras adjudicadas:
COMERCIAL TVX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 22.906.038/0001-60, com valor total de R\$ 42.838,37. R. SILVA DE SOUZA - ME, CNPJ 28.842.270/0001-69, com valor total de R\$ 35.764,16. L. DOS S. P. CORREIA - ME, CNPJ 21.070.217/0001-48, com valor total de R\$ 85.303,18.

Pedra Branca do Amapari - AP, 17 de fevereiro de 2021
ELIZABETH PELAES DOS SANTOS
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-CPL/PMPBA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS para atender as demandas da rede de saúde do município de Pedra Branca do Amapari, de acordo com o quantitativo e especificações técnicas deste Termo de Referência, mediante as condições estabelecidas.

Licitação: 857113
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, a partir da publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União - DOU.

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h, do dia 03/03/2021.
ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 03/03/2021, às 10h: 00min.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Pedra Branca do Amapari - AP, 17 de janeiro de 2021.
JAQUELINE F N DE SOUZA
Pregoeira PMPBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2021 - CPL/PMPBA

P.A Nº 12.139/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cestas básicas para suprir as necessidades básicas dos usuários em situação de vulnerabilidade social, que são atendidos pelos equipamentos sociais, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMAH/PMPBA, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus encartes.
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19 de fevereiro de 2021 às 08h00min. LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 02 de março de 2021 às 08h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02 de março de 2021 às 08h30min. DATA E HORA DA DISPUTA: 02 de março de 2021 às 9h30min.: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. INFORMAÇÕES: Através do endereço eletrônico: cpl.ap.pmpba@gmail.com

Pedra Branca do Amapari-AP, 17 de fevereiro de 2021.
ELIANE BARROSO DE MORAES CARDOSO
Pregoeira

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

AVISOS DE LICITAÇÃO

O Município de Benjamin Constant/AM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes Pregões Presenciais:

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021 - SRP
Objeto: Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças e dispositivos no sistema de CFTV, Infraestrutura de Rede e equipamentos de informática da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.
Tipo: Menor preço por lote/ Data da abertura de envelopes: 01 de março de 2021. Hora: 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2021 - SRP
Objeto: Eventual Aquisição de suprimentos de informática para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor preço por item/ Data da abertura de envelopes: 01 de março de 2021. Hora: 14h30min.

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2021 - SRP
Objeto: Eventual aquisição de Material de expediente para atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor preço por item/ Data da abertura de envelopes: 02 de março de 2021. Hora: 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2021 - SRP
Objeto: Eventual Aquisição de Materiais de Consumo Odontológico, por meio de Sistema de Registro de Preço.
Tipo: Menor preço por item/ Data da abertura de envelopes: 03 de março de 2021. Hora: 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2021 - SRP
Objeto: Eventual Aquisição de Equipamentos e Instrumento Odontológico, através do sistema de registro de preço.
Tipo: Menor preço por item/ Data da abertura de envelopes: 03 de março de 2021. Hora: 14h30min.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750 Coimbra, Benjamin Constant - AM, CEP 69.630-000.
Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750-Coimbra-CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant, 16 de fevereiro de 2021.
LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021

O Município de Caruaru, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de Abril 2015, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo com a Nota Técnica nº 01/2017/ADAF/SFA-AM/MPF-AM, para atendimento dos alunos indígenas da rede pública municipal de ensino do município de Caruaru através do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE.
Data e horário: 16 de março de 2021. Hora 09:00.

Local: Na Sala da Comissão Municipal de Licitação, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Caruaru/AM, Cep. 69.500-000

Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, Caruaru/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Caruaru (AM), 16 de fevereiro de 2021.
FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

O Município de Caruaru, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais de Caruaru.

Data e horário: 15 de março de 2021, Hora 09:00.

Local: Na Sala da Comissão Municipal de Licitação, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Caruaru/AM. Cep. 69.500-000

Regência Legal: Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, Caruaru/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Caruaru (AM), 16 de fevereiro de 2021.
FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021

DISPENSA Nº 016/2021

Data: 09/02/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de carga de oxigênio O2 medicinal de 7m3 e 10m3, sob demanda, para atender as necessidades do Hospital Maria da Glória Dantas de Lima do município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa R S DOS SANTOS - ME, no Valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Dotação Orçamentária: 030301.10.302.0052.2.061

Elemento de Despesa: 33.90.30;
Fonte de Recurso: 09-MAC; Modalidade de Licitação Dispensa Nº 016/2021-CPL. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA Prefeita Municipal de Ipixuna

DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispensa de licitação a aquisição de 300 (trezentas) carga de oxigênio medicinal 7m3 e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m3, para atender as necessidades do Hospital Maria da Glória Dantas de Lima.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a situação de emergência decretado no Município de Ipixuna, que devido à grande quantidade de pessoas infectada pelo coronavírus no estado do Amazonas faz-se necessário a aquisição de 300(trezentas) carga de oxigênio medicinal 7m3 de 40 litros e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m3 de 50 litros, visando os atendimentos aos pacientes que encontram-se internados infectados com Covid-19, no Hospital Maria da Glória Dantas de Lima do Município de Ipixuna.

CONSIDERANDO a situação de emergência decretado no âmbito municipal através de Decreto nº 013/2020, de 02 de abril de 2020, Decreto nº 056/2021, de 4 de Janeiro de 2021, Decreto Estadual 42.061, de 16 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e seguinte da Lei Federal na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência, resolve:

Art. 1º Declarar DISPENSÁVEL de processo licitatório a aquisição de 300 (trezentas) carga de oxigênio medicinal 7,3 de 40 litros e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m3 de 50 litros, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Empresa R. S. DOS SANTOS-ME. (CNPJ nº 33.749.064/0001-49) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 030301.
Programa de Trabalho: 10.302.0052.2.061.
Elemento de Despesa: 33.90.30.
Fonte: 09-FMS/MAC.

Art. 3º Registre-se, publique-se e classifique-se.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos Interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2021-CPL

OBJETO: Eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de insumos laboratoriais, reagentes químicos, laboratoriais e materiais permanentes para a realização de exames de bioquímica, hemogramatologia e hemoterapia de regime de comodato dos equipamentos, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Geral do Município de Manacapuru/AM.

ABERTURA: 02/03/2021 às 09h00min.

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de licitação - CPL, situado à travessa Maria Valcacer nogueira n. 567 - Terra Preta.

O Edital encontra-se a disposição dos Interessados na CPL, a partir de 16/02/2021, situada a Travessa Maria Valcacer Nogueira, 567 - Terra Preta, mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 8h às 12h.

Manacapuru-AM, 12 de fevereiro de 2021.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO

Presidente da Comissão de Licitação





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Proc. nº 0207/21
Folha. nº 50
Rubrica: [assinatura]

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **12100326366**
Código da Natureza Jurídica **2135**
Nº da Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: **R S DOS SANTOS**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



ACP2000034060

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

CRUZEIRO DO SUL

Local

28 Julho 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1064447 em 30/07/2020 da Empresa R S DOS SANTOS, Nire 12100326366 e protocolo 200496204 - 28/07/2020.
Autenticação: A754528EBE809DE04EAC30D0E4DC51B8CBCE38D5. Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/049.620-4 e o código de segurança ttrT Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Proc. nº 0207/21

DATA 51

Rubrica:

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/049.620-4	ACP2000034060	28/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
938.366.942-04	RONEI SILVA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Acre





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1210032636-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RONEI SILVA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO DESCONHECIDO		(mãe) VANDERLEIA SILVA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/11/1989	IDENTIDADE (número) 10430849	Orgão Emissor SSP	UF AC
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL RONEISILVA636@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA IACO		NÚMERO 1011	
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO COHAB	CEP 69980000	
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL		UF AC	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA		Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Acre:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL R S DOS SANTOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA IACO		NÚMERO 1011	
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO COHAB	CEP 69980000	
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL	UF AC	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) RONEISILVA636@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4789099 Atividades secundárias 3314710 2759799 2014200 4322301 4322303	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS USADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, SERVICOS DE ENGENHARIA, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, FABRICACAO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS, SERVICOS DE (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/05/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33749064000149	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 28/07/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: ACP2000034060



AC50733880





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1210032636-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RONEI SILVA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO DESCONHECIDO		(mãe) VANDERLEIA SILVA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/11/1989	IDENTIDADE (número) 10430849	Orgão Emissor SSP	UF AC
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL RONEISILVA636@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA IACO		NÚMERO 1011	
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO COHAB	CEP 69980000	
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL		UF AC	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA		Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Acre:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL R S DOS SANTOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA IACO		NÚMERO 1011	
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO COHAB	CEP 69980000	
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL	UF AC	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) RONEISILVA636@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4789099 Atividades secundárias 4781400 4744003 4744099 4742300 4759899	DESCRIÇÃO DO OBJETO LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMERCIO ATACADISTA DE SORVETES, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO, RESTAURANTES E SIMILARES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/05/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33749064000149	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF AC
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 28/07/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: ACP2000034060



AC50733880





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1210032636-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RONEI SILVA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHO PARCIAL		
FILIAÇÃO DESCONHECIDO		(mãe) VANDERLEIA SILVA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/11/1989	IDENTIDADE (número) 10430849	Orgão Emissor SSP	UF AC
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL RONEISILVA636@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA IACO		NÚMERO 1011	
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO COHAB		CEP 69980000
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL		UF AC	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA		Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Acre:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL R S DOS SANTOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA IACO		NÚMERO 1011	
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO COHAB		CEP 69980000
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL	UF AC	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) RONEISILVA636@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4789099 Atividades secundárias 4754701 4637106 4642702 4520005 4530703	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/05/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33749064000149	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 28/07/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: ACP2000034060



AC50733880





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1210032636-6		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RONEI SILVA DOS SANTOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO DESCONHECIDO		(mãe) VANDERLEIA SILVA DOS SANTOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 24/11/1989	IDENTIDADE (número) 10430849	Orgão Emissor SSP	UF AC
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL RONEISILVA636@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA IACO			NÚMERO 1011
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO COHAB		CEP 69980000
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL		UF AC	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Acre:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2015	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL R S DOS SANTOS			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA IACO			NÚMERO 1011
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO COHAB		CEP 69980000
MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL	UF AC	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) RONEISILVA636@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (CNAE) Atividade principal 4789099 Atividades secundárias 4530704 5611201 7112000 8122200	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/05/2019	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33749064000149	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF AC
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 28/07/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: ACP2000034060



AC50733880



Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1064447 em 30/07/2020 da Empresa R S DOS SANTOS, Nire 12100326366 e protocolo 200496204 - 28/07/2020.
Autenticação: A754528EBE909DE04EAC30D0E4DC51B8CBCE38D5; Rochelle Lima Catão - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceac.ac.gov.br> e informe nº do protocolo 20/049.620-4 e o código de segurança tRt Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2020 por Rochelle Lima Catão Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

Proc. n° 0207121

Folha n° 56

Rubrica:

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/049.620-4	ACP2000034060	28/07/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
938.366.942-04	RONEI SILVA DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Acre



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Acre
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
 Junta Comercial do Estado do Acre

Proc. nº 0207/20
 Folha. nº 57
 Rubrica:

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa R S DOS SANTOS, de NIRE 1210032636-6 e protocolado sob o número 20/049.620-4 em 28/07/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1064447, em 30/07/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Isley de Freitas Lopes.

Certifica o registro, a Secretária Geral, ROCHELLE LIMA CATÃO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
938.366.942-04	RONEI SILVA DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
938.366.942-04	RONEI SILVA DOS SANTOS

Rio Branco, quinta-feira, 30 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por Isley de Freitas Lopes, Servidor(a) Público(a), em 30/07/2020, às 09:20 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da juceac](#) informando o número do protocolo 20/049.620-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE
Registro Digital

Proc. nº 0207/20
Acre nº 58
Rubrica:

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
512.719.402-30	ROCHELLE LIMA CATÃO

Rio Branco, quinta-feira, 30 de julho de 2020





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.749.064/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2019
NOME EMPRESARIAL R S DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXTINFORT	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais 27.59-7-99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores 46.37-1-06 - Comércio atacadista de sorvetes 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R IACO	NÚMERO 1011	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 69.980-000	BAIRRO/DISTRITO COHAB	MUNICÍPIO CRUZEIRO DO SUL
UF AC		TELEFONE (68) 9973-6774
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/02/2021 às 18:21:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. nº 0207/21
Folha. nº 60
Rubrica: [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R S DOS SANTOS
CNPJ: 33.749.064/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:23 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **1F8A.652E.75E1.8779**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 33.749.064/0001-49
Razão Social: R S DOS SANTOS
Endereço: R IACO 1011 SALA 01 / COHAB / CRUZEIRO DO SUL / AC / 69980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2021 a 19/02/2021

Certificação Número: 2021012102313737551307

Informação obtida em 02/02/2021 16:47:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Proc. nº 0207/21

Folha. nº 02

Data Emissão: 02/02/2021

Hora Emissão: 14:44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 690534

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

* Exceções os créditos inscritos em Dívida Ativa

Nome/Razão Social:
R S DOS SANTOS

Inscrição Estadual:
01.060.150/001-39

Identidade:

CNPJ:
33.749.064/0001-49

CPF:

Endereço:
RUA IACO, Nº 1011
BAIRRO: COHAB, CEP: 69980000

Município:
CRUZEIRO DO SUL

Data da Impressão:

Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2021, 14:44

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

02/04/2021

Código de Autenticidade:

db78535c6c006465

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online || Usuário: 19713789253 - LUCIENE CONCEIÇÃO DA SILVA - Autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Proc. N.º 007121
Folha: 2588 / 03
Rubrica:
VÁLIDO ATÉ
03/05/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
R S DOS SANTOS - CNPJ 33.749.064/0001-49

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 02/02/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A _____ FINALIDADE _____

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).
A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
39475	Rua - IACO	1011		
5924 COMÉRCIO VAREJISTA DE	Rua - IACO	1011		

Francisco Anizio Correia de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 005/2021

Cruzeiro do Sul (AC), 2 de fevereiro de 2021.

Daniela Maria Marques da Silva
Agente Administrativo
Matrícula nº 11177

Daniela Maria Marques da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R S DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.749.064/0001-49

Certidão n°: 4663233/2021

Expedição: 02/02/2021, às 17:23:44

Validade: 31/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R S DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.749.064/0001-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Proc. n° 0207/21
Folha. n° 05
Rubrica: N° 236

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO 2021

Cód. Econômico: 5924	Cód. do Contribuinte: 39475	Razão Social/Contribuinte: R S DOS SANTOS		
Nome Fantasia: EXTINFORT		Inscrição Municipal: 10783		
Endereço: Rua IACO Nº: 1011 Bairro: COHAB Cidade/UF: Cruzeiro do Sul/AC CEP: 69980000		Complemento: SALA 01		
CNPJ/CPF: 33.749.064/0001-49	Inscrição Estadual:	Abertura: 30/05/2019	Junta Comercial: 12100326366	Simplex Nacional: Não
Isento/Imune: ISS: Não Alvará: Não	Emitido em: 01/02/2021	Área Ocupada m2: 30,0000	Validade: 31/12/2021	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)		Porte da Empresa: Microempresa (ME)		
Responsável: RONEI SILVA DOS SANTOS		Função do Responsável: Responsável pela pessoa jurídica		
Contador:				
Sócios:				
Atividades Licenciadas: - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS - INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES				
Horário de Funcionamento: Descrição: Horário normal de abertura e fechamento, de segunda a sexta-feira Entrada: 07:00:00 Saída Intermediária: 00:00:00 Entrada Intermediária: 00:00:00 Saída: 17:00:00				
Observação:				

Cruzeiro do Sul(AC), 1 de Fevereiro de 2021.
Usuário: Jonathan Souza Sombra

Francisco Anizio Correia de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 005/2021



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0207/21

Folh. nº 1066

Rua

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2021.

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS GRÁFICOS, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, e a Firma **R S DOS SANTOS - ME**, na forma seguir:

Aos 09 (nove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021) nesta cidade de Ipixuna, município no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº., Centro, presentes a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.191.078/0001-91, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Senhora **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua João Trindade, s/nº, Centro – Ipixuna/AM, portadora do RG nº. 0989257-5 e do CPF nº. 610.966.792-72 e do outro lado a Empresa **R S DOS SANTOS - ME**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Acre em 30 de julho de 2020, sob o nº. 12100326366, sediada na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, na Rua Iaco, nº. 1011, sala 01 – Bairro Cohab, inscrito no CNPJ, sob o nº 33.749.064/0001-49, neste ato representado por seu proprietário, o Senhor **RONEI SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, na Rua Iaco, nº. 1011, Bairro: Cohab, portador do RG nº. 1043849 SSP/AC e do CPF nº. 938.366.942-04, em consequência do resultado da Licitação, na modalidade de Dispensa nº. 016/2021, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0207/2021, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE CARGA DE OXIGÊNIO O2 MEDICINAL DE 7M3 E 10M3, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MARIA DA GLORIA DANTAS DE LIMA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA** que se regerá pelas disposições das Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO**, obriga-se a executar para o **CONTRATANTE** os **SERVIÇOS DE CARGA DE OXIGÊNIO O2 MEDICINAL DE 7M3 E 10M3, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MARIA DA GLORIA DANTAS DE LIMA DO MUNICIPAL DE IPIXUNA**, constantes da Planilha anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO: O serviço será realizado sob o regime de empreitada por preço global irredutível.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização será realizada, através dos prepostos do **CONTRATANTE**, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e nas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0207121

Folha n° 01

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

especificações do serviço, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Fiscalização, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o serviço contratado em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observado, ouvido a Exma. Sra. Prefeita Municipal de Ipixuna/AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da Fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, quanto aos serviços carga de oxigênio O2 medicinal, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços de carga de oxigênio O2 medicinal, contratados não implicam co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus propositos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência desta contratação. Será da exclusiva responsabilidade do CONTRATADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO é obrigado providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Administração, quanto à execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantir a qualidade dos gases medicinais comprimidos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO deverá garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Prestar serviços por meio de pessoal operacional qualificado para os serviços de carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Proc. 01

Folha 01

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

PARÁGRAFO QUINTO: Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.

PARÁGRAFO SEXTO: Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto, através da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

PARÁGRAFO SETIMO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo **CONTRATADO**.

II - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO**.

III - Dar ao **CONTRATADO** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades pelo **CONTRATANTE** ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram devidamente empenhadas no corrente exercício, a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº. 030301.10.302.0052.2.061; Elemento de despesa: 33.90.30. Fonte de recurso: 09-MAC, do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2021, para os **SERVIÇOS DE CARGA DE OXIGÊNIO O2 MEDICINAL DE 7M3 E 10M3, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MARIA DA GLORIA DANTAS DE LIMA DO MUNICIPAL DE IPIXUNA.**

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO: O prazo máximo do serviço contratado será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da assinatura deste termo.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO: O objeto desta contratação será recebido pelos prepostos do **CONTRATANTE**, designados para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com o cronograma de entrega anexado aos autos do presente processo, observado o disposto no Inciso II, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Ao **CONTRATADO** poderão ser aplicadas às seguintes penalidades, de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, nos termos da lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:
a. advertência;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0207/21
Folha 69
RUBRICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

b. multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**;

c. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se o **CONTRATADO** recusar-se a executá-la;

d. caso a data da entrega parcelada dos produtos atrase por culpa do **CONTRATADO**, será aplicada pelo **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.

e. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal de Ipixuna, facultada a defesa do **CONTRATADO** no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA: MULTAS: As multas previstas, deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação, em favor do **CONTRATANTE**. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, ou através do recebimento pelo **CONTRATADO** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhum pagamento será feito ao **CONTRATADO** antes de pagar a multa que lhe tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- c) lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a permitir a não conclusão do serviço;
- d) atraso injustificado no início do serviço;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0209121
Folha 72
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

- e) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pelo **CONTRATANTE**;
- g) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) dissolução da sociedade;
- l) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
- m) razões de Interesse Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o Contrato;
- n) supressão por parte do **CONTRATANTE**, do serviço, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na cláusula referente às alterações contratuais;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações. É assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do objeto, ou parcelas de serviços já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) não liberação, pelo **CONTRATANTE**, da ordem de serviço mensal do objeto, nos prazos contratuais;
- r) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” à “m”;
- II – Amigavelmente pelas partes;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 0207/21

Folha nº 71

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas:

I – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, os serviços de carga de oxigênio O2 medicinal, sob demanda, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS: Cabem, dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:

I – recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa a que se refere o Inciso I, do Parágrafo Primeiro, da Cláusula Décima Primeira deste Contrato; a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multas;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** manter-se-á plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica ao contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** responderá por sua conta exclusiva, por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incidam diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência que tenham sido considerados em sua proposta, inclusive, quanto ao valor de transporte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe ao **CONTRATADO** resguardar e garantir o **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações dessas naturezas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0207121
Folha 72
Rubrica
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Será alterado este Contrato, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando, por iniciativa do **CONTRATANTE**, houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários;

b) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente, mantido o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma de entrega fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão do objeto, se o **CONTRATADO** já houver executado o serviço carga de oxigênio O2 medicinal, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE**, pelos custos reais de planilha de serviço aprovado no ato da licitação, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE IPIXUNA** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. n° 0207/21
Folha n° 73
Rubrica n° 70
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do contrato e cobrados em processo de execução. Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO DO CONTRATO: Obriga-se o **CONTRATADO**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Ipixuna, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente as da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. O **CONTRATADO** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

Maria do Socorro de Paula Oliveira

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Ipixuna
CONTRATANTE

Ronei Silva dos Santos

RONEI SILVA DOS SANTOS
R S DOS SANTOS - ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- Mariêta Sabina Nascimento*
- Carboneis Martins de Lima*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. nº 0207/21
Folha. nº 74
Rubrica:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R S DOS SANTOS
CNPJ: 33.749.064/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:50:23 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **1F8A.652E.75E1.8779**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.749.064/0001-49

Razão Social: R S DOS SANTOS

Endereço: R IACO 1011 SALA 01 / COHAB / CRUZEIRO DO SUL / AC / 69980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2021 a 19/02/2021

Certificação Número: 2021012102313737551307

Informação obtida em 02/02/2021 16:47:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Proc. n° 0207/21

Data Emissão: 02/02/2021
Folha: nº 76
Rubrica:

Hora Emissão: 14:44

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 690534

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 à 177 do Decreto nº 462/87)

* Exceтуados os créditos inscritos em Dívida Ativa.

Nome/Razão Social:
RS DOS SANTOS

Inscrição Estadual:
01.060.150/001-39

Identidade:

CNPJ:
33.749.064/0001-49

CPF:

Endereço:
RUA IACO, Nº 1011
BAIRRO: COHAB, CEP: 69980000

Município:
CRUZEIRO DO SUL

Data da Impressão:

Terça-feira, 2 de Fevereiro de 2021, 14:44

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:

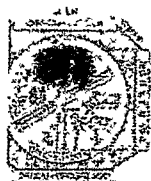
02/04/2021

Código de Autenticidade:

db78535c6c006465

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online || Usuário: 19713789253 - LUCIENE CONCEIÇÃO DA SILVA - Autorizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO

NÚMERO
 Proc. nº 0207/21
 2588
 Folha nº 77
 Rubrica:
 VALIDO ATÉ
 03/05/2021

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
 R S DOS SANTOS - CNPJ 33.749.064/0001-49

AVISO
 SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 02/02/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

A FAZENDA MUNICIPAL SE RESERVA O DIREITO DE COBRAR OS DÉBITOS QUE VENHAM A SER CONSTATADOS, MESMO SE REFERENTES A PERÍODOS COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO.

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
39475	Rua - IACO	1011		
6924 COMÉRCIO VAREJISTA DE	Rua - IACO	1011		

Francisco Amizinho Correia de Oliveira
 Secretário Municipal de Finanças
 Decreto nº 005/2021

Cruzeiro do Sul (AC), 2 de Fevereiro de 2021.

 Matrícula nº 11777

Daniela Maria Marques da Silva



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R S DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.749.064/0001-49

Certidão nº: 4663233/2021

Expedição: 02/02/2021, às 17:23:44

Validade: 31/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que R S DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 33.749.064/0001-49, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

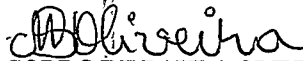
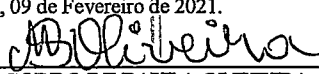
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas	
Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am	
ORGÃO	DATA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	09.02.2021
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021 DISPENSA Nº 016/2021	
<p>Data: 09/02/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de carga de oxigênio 02 medicinal de 7m3 e 10m3, sob demanda, para atender as necessidades do hospital Maria da Glória Dantas de Lima do município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa R S DOS SANTOS - ME, no Valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Dotação Orçamentária: 030301.10.302.0052.2.061 Elemento de Despesa: 33.90.30; Fonte de Recurso: 09-MAC; Modalidade de Licitação Dispensa Nº 016/2021-CPL.</p> <p style="text-align: center;"> MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA</p> <p>PUBLICAÇÃO O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.</p> <p style="text-align: center;">Ipixuna, 09 de Fevereiro de 2021.  MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA Prefeita Municipal de Ipixuna</p>	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE



Amazonas, Terça-feira, 16 De Fevereiro De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2802

E O SERVIÇO PRESTADO COM O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICÍPIOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de filiação do Município e do serviço com o Portal da Transparência Municipal à Associação Amazonense dos Municípios;

CONSIDERANDO que no Amazonas existe apenas a entidade Associação Amazonense dos Municípios para defesa dos interesses dos Municípios junto às esferas Estadual e Federal e do serviço com o Portal da Transparência Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, "caput", que trata da inexigibilidade de processo licitatório quando provada a inviabilidade de competição.

DECRETA:

Art. 1° Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a filiação do Município de Ipixuna e do serviço com o Portal da Transparência Municipal à ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DOS MUNICÍPIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 04.020.426/0001-68, com fulcro no artigo 25 "caput" da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° As despesas com a filiação do Município e do serviço com o Portal da Transparência Municipal, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 40.950,00 (quarenta mil novecentos e cinquenta reais), correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 020301.04.122.0011.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 10

Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 04 de Janeiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 04 de Janeiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: 56GNXWKVJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE CONTRATO CARTA CONTRATO N° 015/2021**

Data: 01/02/2021; Prazo: 11 (onze) meses; Objeto: Locação de imóvel, destinado atender as necessidades de instalação e funcionamento da Escola Municipal Miss Dones Mary da Silva, localizada na zona urbana do Município de Ipixuna: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a IGREJA EVANGÉLICA DE IPIXUNA, CNPJ n° 05.099.709/0001-00, no Valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); Dotação Orçamentária: 020401.12.365.0070.2.021; Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte de Recurso: 11; Carta Contrato N° 015/2021.

FÁBIO MARTINS SARAIVA

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo

conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica

Municipal.

Em 01 de Fevereiro de 2021.

FÁBIO MARTINS SARAIVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: RDOUJP644

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de filiação do Município à Confederação Nacional de Municípios;

CONSIDERANDO que no Distrito Federal existe apenas a entidade Confederação Nacional de Municípios com serviço de assessoria e acompanhamento da defesa dos interesses dos Municípios junto à esfera Federal;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25, "caput", que trata da inexigibilidade de processo licitatório quando provada a inviabilidade de competição.

DECRETA:

Art. 1° Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a filiação do Município de Ipixuna à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 00.703.157/0001-83, com fulcro no artigo 25 "caput" da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2° As despesas com a filiação objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R\$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais), correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 020301.04.122.0011.2.010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.

Elemento de Despesa: 33.90.39

Fonte: 10

Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 04 de Janeiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 04 de Janeiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: JIABC6QPR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO N° 005/2021 DISPENSA N°
016/2021**

Data: 09/02/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto:



Amazonas, Terça-feira, 16 De Fevereiro De 2021 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XII / Número: 2802

Serviços de carga de oxigênio 02 medicinal de 7m3 e 10m3, sob demanda, para atender as necessidades do hospital Maria da Glória Dantas de Lima do município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa R S DOS SANTOS - ME, no Valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

Dotação Orçamentária: 030301.10.302.0052.2.061

Elemento de Despesa: 33.90.30;

Fonte de Recurso: 09-MAC;

Modalidade de Licitação Dispensa Nº 016/2021-CPL.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 09 de Fevereiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: HA2YUU8HN

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER A INSTALAÇÃO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MISS DONES MARY DA SILVA;

CONSIDERANDO que o imóvel discriminado nos autos da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021 atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 X, que trata da dispensa de processo licitatório para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR de Processo Licitatório a "LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA ATENDER A INSTALAÇÃO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL MISS DONES MARY DA SILVA" localizado na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Bairro Centro, Ipixuna/AM, pertencente a IGREJA EVANGÉLICA DE IPIXUNA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.099.709/0001-00, com fulcro no artigo 24 X da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º As despesas decorrentes do objeto deste Despacho, no valor global de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 020401.

Atividade: 12.365.0070.2.021.

Elemento de despesa: 33.90.39.

Fonte: 10.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.

Art. 4º Registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 01 de Fevereiro de 2021.

FÁBIO MARTINS SARAIVA

Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 01 de Fevereiro de 2021.

FÁBIO MARTINS SARAIVA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador: HADLLNIHT

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE
IRANDUBA - IMTTI
TERMO DE CONTRATO Nº 12/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2021 - IMTTI/GAB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SOB REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI MUNICIPAL Nº 110 DE 11 DE MARÇO DE 2005 e LEI Nº 260 DE 13 DE MAIO DE 2013, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IRANDUBA, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA E GENILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2021, nesta cidade de Iranduba, na sede do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, CNPJ Nº 14.299.649/0001-60, situado na Rodovia Carlos Braga, Nº 11 - Km 01, Bairro Chisa, CEP: 69415-000, presente a PREFEITURA DE IRANDUBA, através do INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular Sr. STANLEY OLIVEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, divorciado, Diretor Presidente, portador da Cédula de Identidade Nº 20943 SI/PMAM e CPF Nº 953.736.832-72, residente (domicílio funcional) na Rodovia Carlos Braga, Nº 11 - Km 01, Bairro Chisa, CEP: 69415-000, e o Senhor GENILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 2272485-0 SSP/AM e CPF Nº 007990032-12 residente e domiciliado, na Rua Uirapuru, nº 109, Bairro Novo Amanhecer, CEP: 69415-000, Iranduba/AM, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, na presença de testemunhas adiante nominadas, que se regerá na forma do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 110 de 11 de março de 2005 e Lei nº 260 de 13 de maio de 2013, no que for cabível, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo a prestação dos serviços de rotinas operacionais, função de AGENTE DE TRÂNSITO, no Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - IMTTI, sob a supervisão direta do CONTRATANTE, consistindo em auxiliar na dinâmica operacional do IMTTI, dentro da sua estrutura organizacional, obrigando-se o CONTRATADO a aceitar as atribuições da função para a qual está sendo contratado, conforme ANEXO A do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo do presente termo é de 12 (doze) meses, a contar do dia 04/02/2021 e término previsto para o dia 04/02/2022, podendo ser prorrogado ou não, por conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR MENSAL E DA JORNADA DE TRABALHO

Pelos serviços executados, o CONTRATADO por regime temporário, receberá o valor mensal de R\$ 1.100,00 mais o valor referente

Objeto da Licitação: Registro de preço para futura e eventuais aquisições de Materiais de copa e cozinha e descartável em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Empresas vencedoras adjudicadas:
COMERCIAL TVX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 22.906.038/0001-60, com valor total de R\$ 42.838,37. R. SILVA DE SOUZA - ME, CNPJ 28.842.270/0001-69, com valor total de R\$ 35.764,16. L. DOS S. P. CORREIA - ME, CNPJ 21.070.217/0001-48, com valor total de R\$ 85.303,18.

Pedra Branca do Amapari - AP, 17 de fevereiro de 2021
ELIZABETH PELAES DOS SANTOS
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-CPL/PMPBA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS E MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS para atender as demandas da rede de saúde do município de Pedra Branca do Amapari, de acordo com o quantitativo e especificações técnicas deste Termo de Referência, mediante as condições estabelecidas.

Licitação: 857113
ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, a partir da publicação no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União - DOU.

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h, do dia 03/03/2021.
ABERTURA DA SESSÃO DE LANÇES: 03/03/2021, às 10h: 00min.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Pedra Branca do Amapari - AP, 17 de janeiro de 2021.
JAQUELINE F N DE SOUZA
Pregoeira PMPBA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 5/2021 - CPL/PMPBA

P.A Nº 12.139/2020 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para Aquisição de 2.400 (duas mil e quatrocentas) cestas básicas para suprir as necessidades básicas dos usuários em situação de vulnerabilidade social que são atendidos pelos equipamentos sociais, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação - SEMAH/PMPBA, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus encartes.
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 19 de fevereiro de 2021 às 08h00min. LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 02 de março de 2021 às 08h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02 de março de 2021 às 08h30min. DATA E HORA DA DISPUTA: 02 de março de 2021 às 9h30min. no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. INFORMAÇÕES: Através do endereço eletrônico: cpl.ap.pmpba@gmail.com

Pedra Branca do Amapari-AP, 17 de fevereiro de 2021.
ELIANE BARROSO DE MORAES CARDOSO
Pregoeira

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

AVISOS DE LICITAÇÃO

O Município de Benjamin Constant/AM, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes dos seguintes Pregões Presencial:

PREGÃO PRESENCIAL N. 007/2021 - SRP

Objeto: Eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, assistência técnica e manutenção preventiva e corretivas com substituição de peças e dispositivos no sistema de CFTV, Infraestrutura de Rede e equipamentos de Informática da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant/AM.

Tipo: Menor preço por lote. Data da abertura de envelopes: 01 de março de 2021. Hora: 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2021 - SRP

Objeto: Eventual Aquisição de suprimentos de informática para atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item. Data da abertura de envelopes: 01 de março de 2021. Hora: 14h30min.

PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2021 - SRP

Objeto: Eventual aquisição de Material de expediente para atender as demandas das secretarias da Prefeitura Municipal, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item. Data da abertura de envelopes: 02 de março de 2021. Hora: 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL N. 010/2021 - SRP

Objeto: Eventual Aquisição de Materiais de Consumo Odontológico, por meio de Sistema de Registro de Preço.

Tipo: Menor preço por item. Data da abertura de envelopes: 03 de março de 2021. Hora: 08h30min.

PREGÃO PRESENCIAL N. 011/2021 - SRP

Objeto: Eventual Aquisição de Equipamentos e Instrumento Odontológico, através do sistema de registro de preço.

Tipo: Menor preço por item. Data da abertura de envelopes: 03 de março de 2021. Hora: 14h30min.

Local da abertura dos envelopes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, n. 750 Coimbra, Benjamin Constant - AM, CEP 69.630-000.

Informações: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Benjamin Constant, situada na Rua Frei Ludovico, 750-Coimbra-CEP: 69.630-000 Benjamin Constant/AM.

Benjamin Constant, 16 de fevereiro de 2021.
LUIGGE HENRIQUE ANDRADE CORREA
Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021

O Município de Caruaru, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02 de Abril 2015, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo com a Nota Técnica Nº 01/2017/ADAF/5FA-AM/MFP-AM, para atendimento dos alunos Indígenas da rede pública municipal de ensino do município de Caruaru através do Programa Nacional De Alimentação Escolar/PNAE.

Data e horário: 16 de março de 2021. Hora 09:00.

Local: Na Sala da Comissão Municipal de Licitação, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Caruaru/AM, Cep. 69.500-000

Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, Caruaru/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Caruaru (AM), 16 de fevereiro de 2021.
FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2021

O Município de Caruaru, através da Comissão Municipal de Licitação, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais de Caruaru.

Data e horário: 15 de março de 2021. Hora 09:00.

Local: Na Sala da Comissão Municipal de Licitação, localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Caruaru/AM. Cep. 69.500-000

Regência Legal: Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

Informações: Os editais bem como seus anexos poderão ser retirados na Sala de Reunião da CML localizada na Rua Floriano Peixoto, s/n - Centro, Caruaru/AM. Cep. 69.500-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Caruaru (AM), 16 de fevereiro de 2021.
FRANCISCA SILVIA FERREIRA BATISTA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021

DISPENSA Nº 016/2021

Data: 09/02/2021; Prazo: 12 (doze) meses; Objeto: Serviços de carga de oxigênio O2 medicinal de 7m3 e 10m3, sob demanda, para atender as necessidades do Hospital Maria da Glória Dantas de Lima do município de Ipixuna; Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa R S DOS SANTOS - ME, no Valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); Dotação Orçamentária: 030301.10.302.0052.2.061

Elemento de Despesa: 33.90.30;

Fonte de Recurso: 09-MAC; Modalidade de Licitação Dispensa Nº 016/2021-CPL. MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA Prefeita Municipal de Ipixuna

DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispensa de Licitação a aquisição de 300 (trezentas) carga de oxigênio medicinal 7m3 e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m3, para atender as necessidades do Hospital Maria da Glória Dantas de Lima.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, a situação de emergência decretada no Município de Ipixuna, que devido à grande quantidade de pessoas infectada pelo coronavírus no estado do Amazonas faz-se necessário a aquisição de 300(trezentas) carga de oxigênio medicinal 7m3 de 40 litros e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m2 de 50 litros, visando os atendimentos aos pacientes que encontram-se internados infectados com Covid-19, no Hospital Maria da Glória Dantas de Lima do Município de Ipixuna.

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada no âmbito municipal através do Decreto nº 013/2020, de 02 de abril de 2020, Decreto nº 056/2021, de 4 de Janeiro de 2021, Decreto Estadual 42.061, de 16 de março de 2020 e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º e seguinte da Lei Federal na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24 IV, que trata da dispensa de processo licitatório nos casos de emergência, resolve

Art. 1º Declarar DISPENSÁVEL de processo licitatório a aquisição de 300 (trezentas) carga de oxigênio medicinal 7,3 de 40 litros e 600 (seiscentas) carga de oxigênio medicinal 10m3 de 50 litros, com fulcro no artigo 24 IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Autoriza o empenho da despesa com a aquisição que trata o artigo anterior em favor da Empresa R. S. DOS SANTOS-ME, (CNPJ nº 33.749.064/0001-49) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 030301.

Programa de Trabalho: 10.302.0052.2.061.

Elemento de Despesa: 33.90.30.

Fonte: 09-FMS/MAC.

Art. 3º Registre-se, publique-se e ciente-se.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação/CPL da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2021-CPL

OBJETO: Eventual contratação de pessoa jurídica especializada na aquisição de insumos laboratoriais, reagentes químicos laboratoriais e materiais permanentes para a realização de exames de bioquímica, hemogramatologia e hemoterapia de regime de comodato dos equipamentos, para abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Geral do Município de Manacapuru/AM.

ABERTURA: 02/03/2021 às 09h00min.

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situado à travessa Maria Valcacer nogueira n. 567 - Terra Preta;

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na CPL, a partir de 16/02/2021, situada a Travessa Maria Valcacer Nogueira, 567 - Terra Preta, mediante o pagamento de DAM no valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada, no Setor de Tributações da Prefeitura Municipal de Manacapuru, no horário das 8h às 12h.

Manacapuru-AM, 12 de fevereiro de 2021.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

